

LEI nº 499

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No mês de dezembro do corrente exercício, será concedido ao funcionalismo municipal, ATIVO E INATIVO, um ano de resposta a uma vez o vencimento que estiver percebendo.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), com recursos de finidos no artigo 61 e parágrafos da Lei Estadual 2.358/71

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 27 de outubro de 1975


ALDARY NUNES
Prefeito Municipal